

Ano 2018 <i>Plenário das Deliberações</i>	
<b>Protocolo</b>  N.º 064, Liv. 024, Fls. 100v Em 11/06/2018  às 13:30 hs.   Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda
Autor: Vereador Dr. GABRIEL PEREIRA LOPES (Zé Gota) – PRB e outros	
<b>PROJETO DE LEI N.º 022 /2018, DE 06 DE JUNHO DE 2018.</b>	

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 18/06/2018  
N.º 2018  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

“Altera o Art. 1º, da Lei n.º 3.449, de 08 de novembro de 2013.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

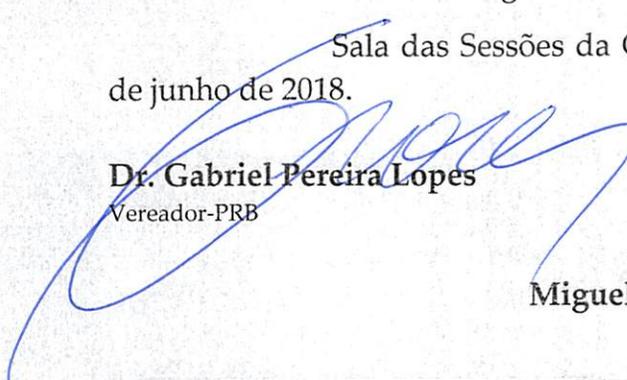
**Art. 1º** - O Art. 1º, da Lei Municipal n.º 3.449, em epígrafe, passa a vigorar com a redação seguinte:

*“Art. 1º - Fica estabelecido que, em todos os eventos festivos e artísticos realizados na cidade de Barra do Garças, havendo subvenção ou ajuda financeira do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal é assegurada a participação de artistas, cantores, músicos e bandas locais, no cronograma de shows.”*

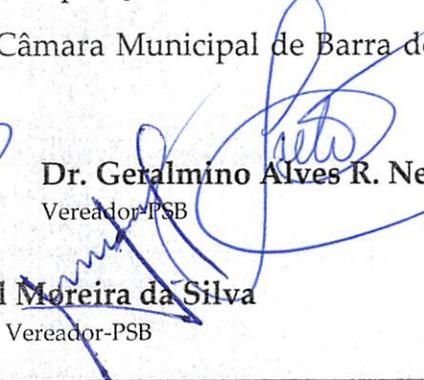
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 06 de junho de 2018.

  
Dr. Gabriel Pereira Lopes  
Vereador-PRB

  
Dr. Geralmino Alves R. Neto  
Vereador-PSB

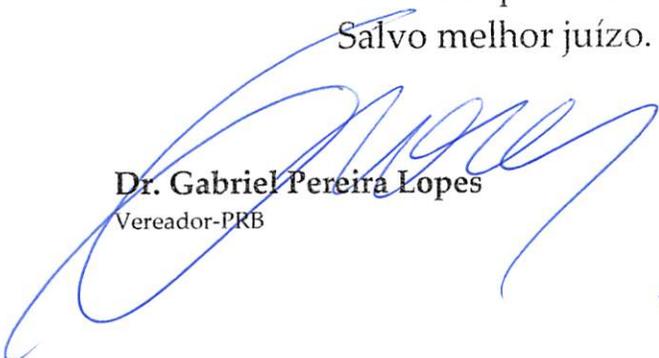
  
Miguel Moreira da Silva  
Vereador-PSB

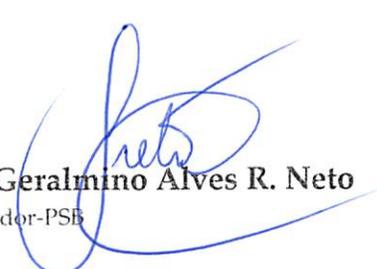
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Justificamos a presente alteração, na necessidade de ampliar a norma estabelecida pela referida lei, para os eventos que são patrocinados pelo poder público Estadual e Federal.

Eis nosso pensamento,  
Salvo melhor juízo.

  
Dr. Gabriel Pereira Lopes  
Vereador-PRB

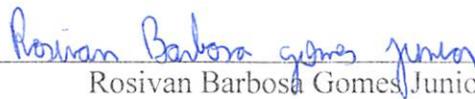
  
Dr. Geralmino Alves R. Neto  
Vereador-PSB

  
Miguel Moreira da Silva  
Vereador-PSB

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos de Lei, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei do Legislativo 022/2018, do Vereador Dr. Gabriel Pereira Lopes - (Altera o Art. 1º da Lei nº 3.449 de 08 de novembro de 2013).

Barra do Garças-MT, 11 de junho de 2018



Rosivan Barbosa Gomes Junior  
Arquivo

Parecer nº: 053/2018.

*Projeto de Lei nº 022/2018, de 06 de junho de 2018, de autoria do Vereador Gabriel Pereira Lopes – PRB e Outros, e outros que: “Altera o artigo 1º, da Lei nº 3.499, de 08 de novembro de 2013.”*

### I – RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 022/2018, de 06 de junho de 2018, de autoria do Vereador Gabriel Pereira Lopes – PRB e Outros, e outros que: “Altera o artigo 1º, da Lei nº 3.499, de 08 de novembro de 2013.”

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

*“Justifica a presente alteração, na necessidade de ampliar a norma estabelecida pela referida lei, para os eventos que são patrocinados pelo Poder Público Estadual e Federal.”*

03. Já o projeto altera o artigo 1º, da Lei nº 3.499, de 08 de novembro de 2013.”

04. É o relatório.

### II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

*Constituição Federal*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”*

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”*

07. Por outro lado, a matéria não se encontra dentre aquelas cuja competência para propositura é exclusiva do chefe do Executivo. Assim, não há invasão da esfera de competência:

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de Lei Complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de mera alteração em lei já aprovada, pois, referida alteração busca apenas ampliar norma estabelecida pela referida lei, aos eventos que são patrocinados pelo Poder Público Estadual e Federal, portanto, não gera despesas, não invade a competência ou contraria norma hierarquicamente superior, portanto, S.M.J. não vislumbramos impedimento a sua regular tramitação.

**III- CONCLUSÃO**

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 18 de junho de 2018.

  
**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

## PARECER

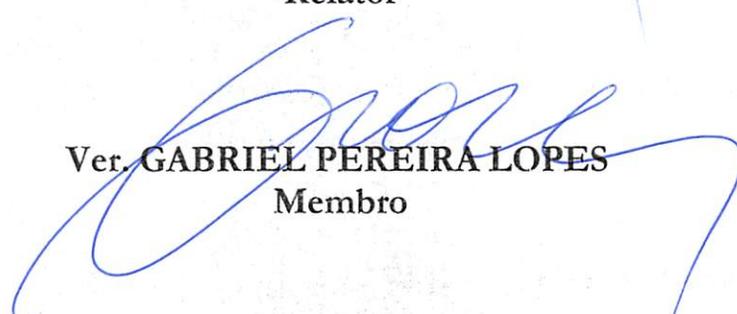
Projeto de Lei nº 022/2018 de  
autoria do Vereador GABRIEL  
PEREIRA LOPES-PRB

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

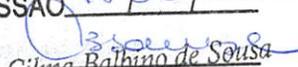
18 de junho Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2018.

  
Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA  
Presidente

  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Membro

APROVADO  
EM SESSÃO 18/06/2018

  
Cilma Balbino de Souza  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

## VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 022/18 Gabriel Pereira Lopes - PRB e outros

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	x		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice - Presidente	PV	x		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	x		
FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA	PV	x		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	x		
GERALMINO ALVES R. NETO - 1º Secretário	PSB	x		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	x		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	x		
JOÃO RODRIGUES DE SOUSA	PDT	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	Presidência		
MURILO VALOES METELLO	PRB	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	x		
SEBASTIÃO DO CARMO NOGUEIRA	PSDB	x		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário	PDT	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 18/06/2018

Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 131/996